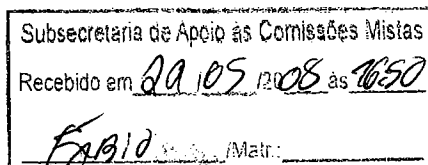


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27

00405



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA - Dep. Valdir Colatto e Outros

Dê-se nova redação ao artigo 31 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, mantendo-se os incisos e parágrafo único:

Art. 31. Admite-se a reclassificação para o âmbito exclusivo do FNE das operações de crédito rural contratadas com recursos mistos do FNE com outras fontes, recursos de outras fontes contratados com encargos pós-fixados e recursos repassados pelo FAT, FAT-PIS/PASEP e do BNDES que não integram as linhas administradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, observada as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fontes, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar que os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender um milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

Mantendo a redação original da Medida Provisória, estas operações contratadas individualmente estariam excluídas do referido artigo, bem como da renegociação estabelecida pela própria Medida Provisória, por isso, propomos uma alteração no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

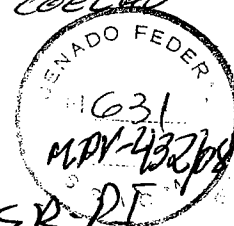
Sala das Sessões, maio de 2008.

FERNANDO COELHO

Deputados

DEP. MADRIR MICHELETTA

Dep. Atila Lira - PSB PE
Dep. B-SA PSB PE



Manoel
Lopes
Vitorino
Costa
901
Dep. Valdir Colatto
Dep. Atila Lira
Dep. B-SA